



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº. 061/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA JIRAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O ALTO DO REDENTOR E A CRUZ DO SALVADOR, INCLUINDO SEUS ACESSOS, DESDE A RUA FREI ESTEVÃO (AO LESTE) ATÉ A RODOVIA PE 90 (AO NORDESTE).

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JIRAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Oswaldo Cruz, 200, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.559.743/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo Sr. Milton Bernardo Lopes Junior, brasileiro, solteiro, de CPF Nº 033.928.834-50, e CNH Nº 00694451393 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Antenor Navarro, 39, Petrópoles, Caruaru-PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº 045/2021 - Carta Convite nº. 001/2021**, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078/90, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO, PAISAGÍSTICO E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BÁSICO, COMPOSIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE O ALTO DO REDENTOR E A CRUZ DO SALVADOR, INCLUINDO SEUS ACESSOS, DESDE A RUA FREI ESTEVÃO (AO LESTE) ATÉ A RODOVIA PE 90 (AO NORDESTE), NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, conforme Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de execução do objeto deste contrato é indireta sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria de Infraestrutura

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo previsto para a realização dos serviços especificados neste Projeto Básico é de **120 (Cento e vinte) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser estendidos, dentro do que rege a legislação vigente.


PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de início da prestação dos serviços será contado a partir do recebimento da ordem de serviços, proveniente da Secretaria Executiva de Imprensa.

O prazo de Vigência do Presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Atribui-se a esse contrato o valor total de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento devido à contratada será efetuado através de nota de empenho mediante recibo, à vista da nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar a contratante, a nota fiscal/fatura, após a emissão do atestado dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal no Protocolo da Secretariada Fazenda da Prefeitura de Limoeiro situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não previstos na Planilha Orçamentária/anexos desta Carta-Convite, os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.

b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme projeto básico. **PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Na execução do objeto do presente contrato a contratada deverá observar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Jurandi Soares da Silva Filho, Secretário Executivo de Obras, Mat: 086835** e **Ana Maria Pereira da Silva, Secretária Executiva de Planejamento Urbano, Mat: 086836**, responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação da Administração usuária.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS: Os serviços preconizados neste contrato visam execução dos serviços técnicos especializados na elaboração de projetos arquitetônico, urbanístico, paisagístico e complementares, orçamento básico, composições e cronograma físico financeiro para processo de licitação pública, referente à área compreendida entre o alto do redentor e a cruz do salvador, incluindo seus acessos, desde a Rua Frei Estevão (ao leste) até a rodovia PE 90 (ao nordeste), conforme Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga

a: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação; **PARÁGRAFO QUARTO** - Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

PARÁGRAFO QUINTO - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços; **PARÁGRAFO SEXTO** - Responder pelos serviços definidos neste Projeto Básico e no edital, entre os quais a execução dos ensaios;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

PARÁGRAFO OITAVO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade pela quantificação dos serviços projetados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Propor soluções de engenharia compatíveis com o nível tecnológico requerido pelo gestor do contrato e que atendam as especificidades das obras, do meio ambiente, da segurança e do conforto do usuário da rodovia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros ônus, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Município. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Município, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes; **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de que tenha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Deter conhecimento dos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

disseminado atodos os responsáveis técnicos e sócios/gerentes, com vistas à aplicabilidade em supervisão e fiscalização a serem executados/implantados em futura contratação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Comunicar por escrito o Município a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhesfor entregue pelo Município.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Não utilizar o nome ou o logotipo do Município em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia autorização do Município. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Município.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que cuiposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por técnicos designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências no anexo I do edital e do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - multas, nas seguintes situações:

1 - Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2 - Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3 - Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia dada data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.

4 - Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.

5 - Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras "a" a "d" acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados na Carta-Convite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Limoeiro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência por escrito;
 - II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- PARÁGRAFO NONO - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

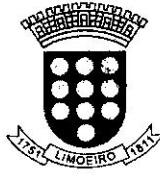
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Projeto/Atividade: 15.451.03232.064.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas e/ou anexos a Carta-Convite, serão pagos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jurandi Soares da Silva Filho, Secretário Executivo de Obras, Mat: 086835 e Ana Maria Pereira da Silva, Secretária Executiva de Planejamento Urbano, Mat: 086836, serão responsáveis pela gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - O foro do presente contrato será o da comarca de Limoeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Limoeiro, 29 de outubro de 2021.


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito
CONTRATANTE


JIRAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Milton Bernardo Lopes Junior

CPF Nº 033.928.834-50

CONTRATADA